



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

NOTA TÉCNICA CGSC/CGAJ Nº 702 /2007

Assunto: Férias escolares

Durante o mês de julho, ocorrem as férias escolares, período no qual nem sempre são possíveis viagens ou passeios mais longos com toda a família. Como alternativa à permanência de seus filhos em casa durante as férias de meio de ano, muitos pais procuram agências de turismo em busca de estabelecimentos que ofereçam colônias de férias ou pacotes turísticos neste mês.

Para garantir que as férias das crianças e adolescentes possam ser aproveitadas com tranqüilidade e diversão, é importante que os pais sejam orientados a tomar algumas providências, atentando (i) à idoneidade da empresa que oferece o serviço e aos responsáveis que acompanharão os menores de idade durante as atividades; (ii) à cobertura das cláusulas contratuais pela prestação do serviço; (iii) e também às condições dos meios de transporte utilizados e das instalações do hotel, colônia ou acampamento, sempre que possível o acesso ao local. É com este intuito, e por entender que a informação é a principal ferramenta à disposição do consumidor para que ele exerça os seus direitos, que este Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) elaborou a presente Nota Técnica.

Antes da criança ou adolescente iniciar a viagem de férias, o pai ou responsável deve escolher a agência de turismo com calma e atenção. A idoneidade de uma empresa de turismo é muito relevante quando o objeto da contratação será a viagem ou o passeio de férias do menor de idade sem a presença de seus pais. Por isso, deve-se verificar o cadastramento da agência de interesse junto ao Ministério do Turismo e, concomitantemente, buscar informações sobre a existência de registros contra a empresa no Procon de sua localidade e no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC)¹. Tão importante quanto verificar a integridade da agência de turismo, é conhecer sua estrutura e pessoal. Caso o menor possua alguma restrição alimentar ou recomendação médica, é indispensável que os guias turísticos, instrutores ou monitores tomem conhecimento das precauções a serem adotadas.

Orienta-se também que os responsáveis analisem as cláusulas constantes do contrato de prestação do serviço oferecido pela agência de turismo. Neste sentido, deve-se dar uma maior atenção às questões acerca do tipo de estabelecimento e suas acomodações e das características dos meios de transporte que serão utilizados. Além disso, as informações sobre o número de diárias e refeições oferecidas (regime de pensão) e sobre a inclusão no pacote das atividades realizadas e dos traslados até o local da colônia de férias ou acampamento também devem ser verificadas com cuidado. Atentar à inclusão destas informações no contrato, se for o caso, é importante para que, posteriormente, possa ser exigido o cumprimento do que fora ofertado no momento da contratação do serviço.

¹ <http://www.mj.gov.br/dpdc/sindec>

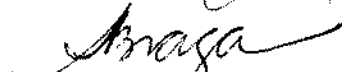
Em caso de viagens ou passeios que exijam a locomoção por ônibus de turismo, é de suma importância que os pais ou responsáveis verifiquem as condições do veículo (e.g. se houve uma revisão antes da viagem). Ressalta-se que, para a agência de turismo realizar uma viagem com um transporte terrestre, ela deverá possuir uma Autorização Especial de viagem, concedida pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), conforme exposto em sua Resolução nº 1.166, de 5 de outubro de 2005, que trata de fretamento contínuo, eventual ou turístico.² Ademais, o pai ou responsável deve ser orientado a, sempre que possível e o local seja de fácil acesso, visitar previamente a colônia de férias ou acampamento onde o menor passará as férias. Caso não seja possível visitar o estabelecimento, é importante que se busque referências com conhecidos que já tenham ido a esses locais, bem como veja fotos, vídeos ou material de divulgação do hotel, colônia ou acampamento.

Ao se adotar medidas de precaução, aumenta-se a tranquilidade e a segurança de que as crianças e adolescentes aproveitarão as férias e atividades propostas desfrutando ao máximo as atividades oferecidas.

À consideração superior.
Brasília, 03 de julho de 2007.


LUDMILA VOLOCHEN DA ROSA
Chefe de Divisão - CGSC


ANDRÉIA ARAÚJO PORTELLA
Chefe de Divisão - CGAJ


ANDIARA MARIA BRAGA MARANHÃO
Coordenadora-Geral Substituta de Supervisão
e Controle


FABRÍCIO MISSORINO LÁZARO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos

De acordo.
Brasília, 03 de julho de 2007


JULIANA PEREIRA DA SILVA
Diretora Substituta de DPDC

²Art. 26. Poderão ser emitidas, exclusivamente para as agências de viagens assim classificadas pelo Ministério do Turismo ou transportadoras por elas contratadas, Autorizações de Viagens específicas para um único trajeto, ou para as etapas de ida e de volta com diferentes grupos fechados de passageiros, nos seguintes casos:

- I – para viagens que tenham etapas do percurso realizadas em diferentes meios de transporte; e
- II – para viagens de uma mesma origem para um mesmo destino, com retorno em viagens distintas.

Parágrafo único. Para obtenção de Autorizações Especiais previstas acima a autorizatária deverá enviar requerimento à ANTT em que conste a programação da viagem e a lista de passageiros, acompanhado do contrato celebrado com o cliente, com antecedência mínima de três dias úteis do início da viagem.